

ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PSICOLOGIA HOSPITALAR

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE e DURAÇÃO

Artigo 1º. A **SOCIEDADE BRASILEIRA DE PSICOLOGIA HOSPITALAR**, também designada pela sigla **SBPH**, constituída sob a forma de Associação em 04/07/1997, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, na Avenida Pasteur, 89, conjunto 1303, CEP 30150-290.

Artigo 2º - A **SBPH** tem por finalidade promover o desenvolvimento da psicologia hospitalar, podendo, para tanto:

- I)** congregar os psicólogos que no Brasil se interessem pela Psicologia Hospitalar;
- II)** estimular os estudos, a pesquisa científica e tecnológica e a educação continuada no campo de Psicologia Hospitalar, proporcionando inclusive, sempre que as circunstâncias o permitam, auxílio à sua execução;
- III)** promover a divulgação do trabalho realizado pelo psicólogo no hospital com o objetivo de esclarecer quanto às possibilidades de prevenção e tratamento psicológico do paciente internado e de sua família;
- IV)** colaborar com o Poder Público e entidades vinculadas aos assuntos de Saúde, através de pesquisas e propostas relativas à Psicologia hospitalar;
- V)** manter intercâmbio científico com entidades congêneres nacionais, estrangeiras e internacionais;
- VI)** zelar pela ética, eficiência e sentido social do exercício profissional da Psicologia hospitalar;
- VI)** defender e representar os interesses dos psicólogos que atuem em hospitais como uma classe profissional;
- VII)** promover a realização de congressos nacionais tais como o Congresso da Sociedade Brasileira de Psicologia Hospitalar, ou internacionais, seminários, simpósios, reuniões e cursos sobre temas que se identifiquem com os objetivos sociais da **SBPH**;
- VIII)** promover a divulgação do conhecimento científico produzido na área da Psicologia Hospitalar, inclusive com publicações na *internet*;
- IX)** Atuar na defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, inclusive judicialmente.

Parágrafo primeiro – A fim de cumprir seus objetivos sociais, a SBPH, mediante deliberação da Diretoria, poderá desdobrar suas atividades em vários setores no campo de sua atuação, podendo, para tanto, se organizar em tantas unidades que se fizerem necessárias, criando, inclusive, filiais.

Parágrafo segundo – A SBPH poderá associar-se a outras entidades sem finalidade econômica ou lucrativa, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A SBPH não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Artigo 4º- No desenvolvimento de suas atividades, a SBPH observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 5º - A SBPH dedica-se às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 6º - O prazo da SBPH é indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - O quadro associativo da SBPH compor-se-á de número ilimitado de associados, nas seguintes categorias:

I – Membros Profissionais: aqueles que, se comprometendo com as finalidades da SBPH e mantendo-se integrados às atividades sociais, já possuem formação superior em Psicologia ou em área ligada à saúde humana;

II – Membros Estudantes: aqueles que, se comprometendo com as finalidades da SBPH e mantendo-se integrados às atividades sociais, ainda não possuem formação superior em Psicologia ou em área ligada à saúde humana completa;

III – Instituições Associadas: são entidades sem fins lucrativos com as quais a SBPH pretenda estabelecer troca freqüente de informações e colaboração mútua nas áreas de atuação da SBPH.

Artigo 8º - São direitos dos Membros Profissionais, desde que quites com as obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas Assembléias Gerais, possuindo direito a voto;

III – participar das atividades e eventos da SBPH, respeitando, entretanto, as determinações da Diretoria.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral e as diretrizes do Conselho Consultivo;

III – zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação.

Artigo 10 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações assumidas em nome da **SBPH**.

Artigo 11 – A admissão dos associados dar-se-á pela aprovação dos membros da **Diretoria**, que se reunirá extraordinariamente, nos termos do artigo 24 deste Estatuto, para deliberação do assunto.

Parágrafo único – Na hipótese de admissão de associado, a proposta aprovada deverá ser mantida arquivada.

Artigo 12 – Qualquer associado poderá renunciar a sua condição de associado, por meio de um pedido escrito de renúncia encaminhado à **Diretoria**.

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 13 – São passíveis de medidas disciplinares as condutas exercidas pelo associado que atingirem bens jurídicos da **SBPH** protegidos pelo direito civil ou penal ou o descumprimento do presente Estatuto ou a prática de qualquer ato contrário a ele, a serem aplicadas na proporção da gravidade do fato.

Parágrafo primeiro – os associados estão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

I – advertência;

II – suspensão; e

III – exclusão.

Parágrafo segundo – Considera-se advertência o ato pelo qual o associado é chamado à atenção por escrito.

Parágrafo terceiro – Considera-se suspensão o afastamento temporário do quadro de associados por um período de até 12 (doze) meses, com a interrupção, pelo prazo em que durar a medida: a) do exercício do cargo ou função eventualmente ocupados, seja de preenchimento por eleição seja por nomeação e b) de todos os direitos e deveres do associado suspenso.

Parágrafo quarto – Considera-se exclusão a perda da condição de associado da **SBPH** com a conseqüente perda de todo e qualquer vínculo com ela, sendo o excluído considerado destituído de quaisquer cargos ou funções, seja de preenchimento por eleição ou nomeação.

Parágrafo quinto – O processo de aplicação das penalidades terá caráter contraditório, assegurado sempre ao acusado amplo direito de defesa.

Parágrafo sexto - A aplicação das medidas disciplinares será realizada por maioria simples da **Diretoria** e caberá recurso, em última instância à **Assembléia Geral**.

Parágrafo sétimo – Se o associado não se conformar com a decisão que lhe impuser penalidade, poderá apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação da imposição da penalidade e, improvido este pedido, caberá recurso no mesmo prazo, a contar da notificação da decisão, à **Assembléia Geral**.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - A **SBPH** será administrada por:

I – **Assembléia Geral**; e

II – **Diretoria**.

Parágrafo Primeiro – No desempenho de suas funções, os órgãos da administração serão apoiados por um **Conselho Fiscal** e um **Conselho Consultivo**.

Parágrafo Segundo - A **SBPH** não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo, nem aqueles que, investidos de tais cargos ou não, exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo Terceiro - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 15 - A Assembléia Geral, órgão soberano da **SBPH**, deliberará sobre as matérias de sua competência privativa, ou elucidará dúvidas e questões não expressamente previstas no presente Estatuto ou na lei, tomando as resoluções que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da **SBPH**.

Parágrafo Único – Poderão participar das Assembléias Gerais, com direito a voto e a serem votados, os **Membros Profissionais quites com suas obrigações sociais**. Os demais associados poderão participar, com direito a voz, mas não com direito a voto.

Artigo 16 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I – eleger os membros integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal;

II – destituir a qualquer tempo os membros integrantes da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;

III - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 46;

IV decidir sobre a extinção da **SBPH**, nos termos do artigo 45;

V – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI – examinar e aprovar o Relatório Anual de Atividades encaminhado pela Diretoria;

VII - examinar e aprovar as Demonstrações Financeiras, com parecer do Conselho Fiscal;

VIII – decidir sobre assuntos relevantes que sejam encaminhados pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Consultivo;

IX – decidir sobre a ampliação do patrimônio imobiliário;

X – julgar em última instância os recursos contra medidas disciplinares.

Artigo 17 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro meses subsequentes ao término do exercício social, para:

I – aprovar a proposta de programação anual da **SBPH** em que se inclui, quando for o caso, o local de realização do próximo Congresso da Sociedade Brasileira de Psicologia Hospitalar e seu presidente, submetida pela Diretoria;

II – examinar e aprovar o Relatório Anual de Atividades encaminhado pela Diretoria, as Demonstrações Financeiras e a Previsão Orçamentária para o exercício em curso;

III – eleger, sendo o caso, os integrantes do Conselho Fiscal e da Diretoria e escolher seu Diretor Presidente.

Parágrafo único – A Assembléia Geral reunir-se-á, também extraordinariamente, sempre que os interesses da **SBPH** o exigirem.

Artigo 18 – A Assembléia Geral extraordinária reunir-se-á quando convocada pelo Diretor-Presidente, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho Consultivo ou por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) de seus Membros Profissionais.

Artigo 19 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da **SBPH** e/ou publicado na imprensa local, por circulares que poderão ser encaminhadas por e-mail, indicação no *site* da **SBPH** ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 dias.

Artigo 20 – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação caso presente a metade mais 1 (um) de seus associados com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Parágrafo primeiro – O associado poderá ser representado na Assembléia Geral por procurador, desde que este seja membro da **SBPH**.

Parágrafo segundo – O Presidente da Mesa será um Membro Profissional em dia com suas anuidades que for escolhido por 50% (cinquenta por cento) mais um dos demais associados com direito a voto presentes. O Presidente da Mesa dirigirá os trabalhos e designará um Secretário para lavrar a respectiva ata, que deverá ser assinada pelo quorum necessário para aprovar as matérias deliberadas.

Artigo 21 – Quando não disciplinado diferentemente em lei, ou neste Estatuto, as deliberações serão tomadas pela maioria dos associados com direito de voto presentes à Assembléia, cabendo um voto para cada um deles.

DIRETORIA

Artigo 22 - A Diretoria é constituída de:

I. um Diretor-Presidente;

II. um Vice-Diretor-Presidente;

III. dois Secretários;

IV. um Tesoureiro;

III. um Diretor de Publicação; e,

IV.um Diretor de Prêmio conferido no Congresso da Sociedade Brasileira de Psicologia Hospitalar;

Parágrafo primeiro – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, iniciando-se no 1º (primeiro) dia subsequente ao da eleição, data em que ocorrerá a posse e findará no término do período do mandato, sendo excepcionalmente prorrogados os mandatos até a posse dos seus substitutos. Admite-se a reeleição para o mesmo cargo, salvo o Diretor-Presidente que não poderá ser reeleito.

Parágrafo segundo – Apenas os associados Membros Profissionais com formação em Psicologia que pertençam ao quadro social da SBPH e que possuam vínculo empregatício com algum hospital poderão ser votados para os cargos da Diretoria.

Parágrafo terceiro – Apenas os associados Membros Profissionais com formação em Psicologia que pertençam ao quadro social da SBPH há pelo menos 2 (dois) anos consecutivos e que possuam vínculo empregatício com algum hospital poderão ser votados para o cargo de Diretor-Presidente.

Parágrafo quarto – Poderá ser destituído qualquer membro da Diretoria que deixe de cumprir quaisquer dos seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto, perca o direito de dispor livremente de sua pessoa e bens ou pratique qualquer das condutas que motivam a exclusão do associado, por proposta de 2

(dois) membros da Diretoria, submetida à deliberação da Assembléia Geral convocada para este fim. É garantida a ampla defesa no procedimento de destituição. A Diretoria fixará normas e procedimentos que a garantam.

Parágrafo quinto – É vedado aos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e a qualquer associado prestar avais e endossos de qualquer natureza em favor de terceiros e em nome da **SBPH**.

Artigo 23 - Compete à Diretoria:

I - administrar, gerir e dirigir a **SBPH** e as unidades, estabelecimentos e filiais por ela criados, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto, as demais normas, manuais, regimentos, regulamentos e resoluções por ela elaborados ou aprovados, assim como as deliberações da Assembléia Geral e a legislação aplicável;

II – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da **SBPH**;

III – executar a programação anual de atividades da **SBPH**;

IV – elaborar o Relatório Anual de Atividades e Demonstração Financeiras, submetendo-os à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;

V - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI - contratar e demitir funcionários;

VII – submeter à Assembléia Geral, propostas que impliquem ampliação, alienação ou oneração do patrimônio imobiliário da **SBPH**;

VIII – constituir a Comissão Científica de cada Congresso da Sociedade Brasileira de Psicologia Hospitalar, juntamente com o Conselho Consultivo, realizando as atribuições conferidas pelo Regimento Interno da **SBPH**;

IX – fixar o valor mínimo da contribuição financeira regular a ser paga pelos associados;

X – julgar e aplicar medidas disciplinares aos associados.

Artigo 24 - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Diretor- Presidente.

Parágrafo único – A convocação das reuniões da Diretoria será feita por correspondência eletrônica (e-mail) ou por carta postal ou, excepcionalmente, por telefone.

Artigo 25 - Compete ao **Diretor-Presidente**:

I – representar a **SBPH** ativa e passivamente em juízo;

II - representar a **SBPH** extra-judicialmente, podendo praticar todos os atos de gestão, sempre juntamente com um dos demais diretores;

III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

IV - convocar a Assembléia Geral; e,

V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Artigo 26 - Compete ao **Vice-Diretor- Presidente**:

I - substituir o Diretor-Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor-Presidente;

IV – coordenar a Comissão Científica do Congresso da Sociedade Brasileira de Psicologia Hospitalar.

Artigo 27 - Compete ao **Primeiro Secretário**:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;

- II – divulgar as notícias das atividades da entidade;
- III – supervisionar e orientar o trabalho da Secretaria da **SBPH**;
- IV – substituir o Vice-Diretor-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- V – assumir o mandato de Vice-Diretor-Presidente, em caso de vacância, até seu término.

Artigo 28 – Compete ao **Segundo Secretário**:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato do Primeiro Secretário, em caso de vacância, até seu término;
- III – colaborar com o Primeiro Secretário no desempenho de suas funções;
- IV – colaborar com os demais Diretores no desempenho das tarefas comuns; e,
- V – cumular a função de Diretor-Presidente, em caso de falta ou impedimento do Vice-Diretor-Presidente, até o término do mandato.

Artigo 29 - Compete ao **Tesoureiro**:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da **SBPH**;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Diretor-Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da **SBPH**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em instituições financeiras idôneas; e,
- VII – apresentar, para publicação no *site* da **SBPH**, balanço final de sua gestão.

Parágrafo único – Nas suas faltas ou impedimentos, o Tesoureiro será substituído por quem indicar a Diretoria, desde que preenchidos os requisitos para o cargo.

Artigo 30 – Compete ao **Diretor de Publicações**:

- I – reunir artigos para publicação no site da **SBPH** submetendo-os ao Conselho Editorial previsto em Regimento Interno; e,
- II – colaborar com os demais membros da diretoria no desempenho das tarefas comuns.

Parágrafo único – Nas suas faltas ou impedimentos, o Diretor de Publicações será substituído por quem indicar a Diretoria, desde que preenchidos os requisitos para o cargo.

Artigo 31 – Compete ao **Diretor de Prêmio**:

- I – coordenar a premiação realizada durante o Congresso da Sociedade Brasileira de Psicologia Hospitalar; e
- II - colaborar com os demais membros da diretoria no desempenho das tarefas comuns.

Parágrafo único – Nas suas faltas ou impedimentos, o Diretor de Prêmio será substituído por quem indicar a Diretoria, desde que preenchidos os requisitos para o cargo.

CONSELHO FISCAL

Artigo 32 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, iniciando-se no 1º (primeiro) dia subsequente ao da eleição, data em que ocorrerá a

posse e findará no término do período do mandato, sendo excepcionalmente prorrogados os mandatos até a posse dos seus substitutos. Admite-se a reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo segundo – Apenas os associados Membros Profissionais que pertençam ao quadro social da SBPH e que possuam vínculo empregatício com algum hospital poderão ser votados para os cargos do Conselho Fiscal.

Parágrafo terceiro – Poderá ser destituído qualquer membro do Conselho Fiscal que deixe de cumprir quaisquer dos seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto, perca o direito de dispor livremente de sua pessoa e bens ou pratique qualquer das condutas que motivam a exclusão do associado, por proposta de 2 (dois) membros da Diretoria, submetida à deliberação da Assembléia Geral convocada para este fim. É garantida a ampla defesa no procedimento de destituição. A Diretoria fixará normas e procedimentos que a garantam.

Artigo 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da **SBPH**;

II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **SBPH**;

III – requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **SBPH**;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único – Para os exames e verificações adequadas dos livros, contas e documentos necessários poderá o Conselho Fiscal solicitar à Diretoria a contratação de assessoramento de técnico especializado e registrado em órgão competente.

CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 34 – A **SBPH** terá ainda um Conselho Consultivo que será composto de número indefinido de integrantes formados pelos associados ex-presidentes da **SBPH**.

Parágrafo único – Os ex-presidentes serão integrantes permanentes do Conselho Consultivo, podendo renunciar a sua condição de conselheiro, por meio de um pedido escrito de renúncia encaminhado à Diretoria.

Artigo 35 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – Integrar a Comissão Científica do Congresso da Sociedade Brasileira de Psicologia Hospitalar;

II – sugerir à Diretoria a constituição de grupos de estudo e de trabalho;

III– recomendar à Diretoria a realização de eventos, congressos e seminários.

Artigo 36 – A fim de cumprir suas finalidades o Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada ano, e, extraordinariamente, quando necessário, sempre mediante a convocação de pelo menos 02 (dois) de seus integrantes.

Parágrafo primeiro – A convocação será feita com 05 (cinco) dias de antecedência, mediante edital afixado na sede da **SBPH** ou mediante correspondência, fax ou correio eletrônico. A reunião na qual estejam presentes todos os Conselheiros será considerada regularmente instalada, independentemente de convocação.

Parágrafo segundo – As reuniões do Conselho Consultivo realizar-se-ão com a participação de, pelo menos, 02 (dois) Conselheiros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, cabendo um voto a cada um deles.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

Artigo 37 – Ficam determinadas as seguintes diretrizes gerais para as eleições pela Assembléia Geral dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal:

a) Serão realizadas por voto direto e secreto ou, nas hipóteses de chapa ou candidato, por aclamação;

b) nas eleições ordinárias, deverá ser encaminhado à Diretoria, requerimento de inscrição de chapa completa para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, dando nome à chapa, fazendo constar os nomes, as qualificações, os cargos postulados e as assinaturas de seus postulantes, registrando-a ou protocolando-a na secretaria da SBPH, mediante recibo, até 10 (dez) dias anteriores ao das eleições;

c) Nas eleições extraordinárias para preenchimento de cargos vagos, os candidatos serão eleitos independentemente de prévio registro ou inscrição, e exercerão as funções até o término do mandato original.

Parágrafo único – Outras determinações referentes ao procedimento eleitoral serão fixadas pela Diretoria.

CAPÍTULO V - DOS PROCURADORES.

Artigo 38 – Respeitado o artigo 38 abaixo, a **SBPH** poderá constituir procuradores, inclusive no que se refere à movimentação de contas bancárias, desde que representada:

I – pelo Diretor-Presidente em conjunto com 01 (um) outro Diretor; ou

II – 01 (um) Diretor que não o Presidente em conjunto com 01 (um) outro Diretor ou com 01 (um) procurador; ou

III – por 02 (dois) procuradores, desde que seus respectivos mandatos tenham sido outorgados também pelo Diretor-Presidente.

Artigo 39 - A **SBPH** poderá ser, excepcionalmente, representada por um único procurador, desde que tenha sido constituído com poderes específicos para um determinado fim, constante do mandato, ou quando constituído com os poderes da cláusula “ad judícia.”

Artigo 40 – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à **SBPH**, os atos de qualquer dos associados, integrantes dos Conselhos, Diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais da **SBPH**.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO

Artigo 41 - O patrimônio da **SBPH** será constituído de bens móveis, imóveis, direitos, veículos, semoventes, ativos financeiros, adquiridos com os recursos da própria **SBPH** ou obtidos por doação ou legado.

Artigo 42 – Os recursos à disposição da **SBPH** serão constituídos de contribuições regulares dos associados, donativos, rendas da realização de congressos e demais eventos de geração e disseminação de conhecimento, rendas das aplicações financeiras, cessão de bens, espaço e recursos humanos, auxílios oficiais ou

subvenções de qualquer tipo e serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento das finalidades sociais.

Artigo 43 - No caso de dissolução da **SBPH**, a destinação do respectivo patrimônio líquido será determinada pela Assembléia Geral Extraordinária observando-se que seja transferido a outra pessoa jurídica com objeto social congênere.

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 44 - A prestação de contas da **SBPH** observará as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, mantendo a escrituração de suas receitas e despesas transcritas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, e o “superavit” porventura apurado, será obrigatoriamente aplicado na consecução dos objetivos da entidade, observando estritamente o disposto neste Estatuto e legislação pertinente;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45 – A **SBPH** poderá adotar Regimentos Internos, Manuais de Normas e procedimentos e Regulamentos Internos que, se aprovados pela Diretoria, disciplinarão seu funcionamento, inclusive o de suas unidades, estabelecimentos, setores, departamentos e filiais.

Artigo 46 - A **SBPH** poderá ser dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) dos Membros Profissionais com direito a voto reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando não mais for possível a continuidade de suas atividades.

Artigo 47 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem a maioria absoluta dos associados.

Artigo 48 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.